



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0068/2021

Em 18 de março de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – “Filhos do Sol”, e dá outras providências.

O programa que ora se apresenta, conforme preconizado nas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – respectivamente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude –, parte do princípio de que adolescentes e jovens encontram-se em fase peculiar do desenvolvimento. Em assim sendo, devem ser reconhecidos conforme suas idades e compreendidos como sujeitos de direitos, tendo garantidos o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento e à integridade.

Sabe-se que a adolescência e a juventude são fases do ciclo vital que, por si só, já demandam atenção e cuidado das políticas sociais. Porém, há uma parcela significativa de adolescentes e jovens que, para além das questões impostas por tais etapas da vida, está sujeita a diversas desigualdades de classe, de gênero e de raça, que a colocam em situação de extremo risco pessoal e social, sendo este o público a quem se destina o programa.

A realidade de exclusão social em que estão inseridos os adolescentes e jovens, público de referência do Programa “Filhos do Sol”, se intensificou no Brasil durante a pandemia. Os números de evasão escolar e de desemprego atingiram índices alarmantes: embora o desemprego tenha aumentado para todos entre abril e junho de 2020, para a faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, ele atingiu 29,7% (vinte e nove inteiros e sete décimos percentuais) contra 13,3% (treze inteiros e três décimos percentuais) para a média da população ativa. Metade dos potenciais trabalhadores de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos do país estavam ocupados em janeiro de 2020. Entre abril e junho, esse indicador havia recuado para 42,2% (quarenta e dois inteiros e dois décimos percentuais).

A pouca experiência laboral faz com que adolescentes e jovens enfrentem piores condições no mercado de trabalho do que seus pares mais velhos. Esta tendência histórica e universal ganhou contornos dramáticos no Brasil dos últimos anos. Para a faixa etária de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) anos, a fatia dos chamados “nem nem” – que não estudam e nem trabalham – saltou de 26% (vinte e seis por cento) no início de 2012 para



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

35% (trinta e cinco por cento) entre abril e junho de 2020. Esta alta indica que a brutal queda na taxa de participação dos mais jovens no mercado de trabalho não se explica apenas pela onda de demissões, mas também porque muitos simplesmente desistiram de buscar uma vaga.

Se para além dos dados gerais, fizermos um recorte de raça e de gênero, fica clara a necessidade de maior atenção, por parte do Poder Público, a situação dos “nem nem”. Segundo a Síntese dos Indicadores Sociais (SIS), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em novembro de 2020, 16,6% (dezesseis inteiros e seis décimos percentuais) dos homens jovens se encontram nessa condição. Já a taxa de mulheres jovens que nem estudam e nem estão ocupadas é de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos percentuais). Em um recorte racial, o relatório aponta que o índice de jovens brancos é de 17% (dezessete por cento), enquanto 25,3% (vinte e cinco inteiros e três décimos percentuais) de jovens pretos e pardos nem estudam e nem estão ocupados. Ao sobrepor esses recortes, o SIS aponta que 32% (trinta e dois por cento) das mulheres jovens e negras se encontram nessa situação, enquanto o índice de jovens homens e brancos é de 13% (treze por cento). Vale ressaltar que o SIS 2020 compila dados referentes a 2019, ou seja, dados de um país pré pandemia. A intervenção do Poder Público para atender essa população se faz ainda mais urgente após o balanço apresentado pelo IBGE sobre a situação de desemprego em 2020: a taxa de desemprego entre as mulheres foi de 16,4% (dezesseis inteiros e quatro décimos percentuais). Entre as pessoas autodeclaradas pretas, foi de 17,2% (dezessete inteiros e dois décimos percentuais) e entre aquelas que se declaram pardas, de 15,8% (quinze inteiros e oito décimos percentuais). Todos esses índices ficaram acima da média nacional de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos) de desempregados. Neste sentido, este projeto cumpre com a responsabilidade do Poder Público de formular e executar ações que protejam nossas meninas e jovens da prostituição, da extrema miséria e das violências (sexuais e domésticas), assim como protejam nossos meninos e jovens de serem vítimas de uma sociedade excludente. É necessário combater o racismo e a exploração de mulheres para que possamos ter uma sociedade mais justa, rompendo com estruturas que perpetuam por séculos a marginalização desses grupos sociais.

A realidade acima delimitada impõe desafios a serem enfrentados pelas políticas sociais, de modo a garantir proteção social contra riscos e vulnerabilidades, que são potencializados pelas condições de pobreza e pelas escassas oportunidades de acesso à educação, à cultura e ao lazer. Sendo assim, o programa se torna uma ferramenta importante no acompanhamento desses adolescentes e jovens junto aos serviços nos quais estão inseridos, a fim de lhes potencializar o gozo aos direitos fundamentais e aos direitos sociais, combatendo a evasão escolar, as desigualdades de gênero e raça, que podem impedir uma trajetória de estabilidade social, longe do risco, das violências e da vulnerabilidade.

Segundo Costa, Menezes Filho e Komatsu, todos pesquisadores do Insper, é essencial proteger o jovem da evasão escolar, vez que tal fato pode dificultar ainda mais seu acesso ao mercado de trabalho. Em estudo publicado em julho de 2019, o trio de pesquisadores sustentou que a melhor política pública para mitigar os efeitos desses anos de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

crise sobre os jovens é o incentivo, inclusive por meio de crédito, para que eles continuem estudando.¹

Nessa linha, o Programa “Filhos do Sol” perfaz uma ferramenta importante e poderá integrar as estratégias de ação dos planos de acompanhamento dos serviços de origem destes adolescentes e jovens. A integração entre os serviços e o programa é complementar e não substitutiva, com vistas a proporcionar alternativas emancipatórias para o enfrentamento das desigualdades sociais, viabilizando a todos as oportunidades de desenvolverem suas potencialidades e capacidades e, assim, de viverem de forma digna e autônoma.

Destaque-se desde já que a concepção do Programa “Filhos do Sol” decorre de uma profícua articulação estabelecida entre o Juízo da Vara da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara e a Prefeitura do Município de Araraquara: na condição de órgão público que atua diretamente em conflitos e questões envolvendo adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, o Juízo da Vara da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara forneceu à Prefeitura do Município de Araraquara visão e experiência privilegiadas acerca do público alvo que deve ser atendido pelo programa, bem como das causas que levaram à necessidade de tal atendimento.

É importante salientar que a execução e a gestão do programa serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Participação Popular, por meio da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos. Observada a intersetorialidade e com vistas ao acompanhamento do programa, serão constituídos Comitê Municipal, composto por representantes das políticas sociais, e Comitê Externo, com composição representativa das políticas públicas, instituições e sistema de garantia de direitos.

O objetivo do Programa “Filhos do Sol”, tecidas as considerações preliminares acima, é ofertar aos adolescentes e jovens em situação de extremo risco pessoal e social o benefício de transferência de renda e, considerando a faixa etária, ações socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

Compõem o público-alvo do programa os adolescentes e jovens, com idades entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos, marcados por vivências resultantes de diferentes circunstâncias de riscos e vulnerabilidades sociais, como: (i) diversas formas de trabalho infantil; (ii) egressos de medidas socioeducativas; (iii) egressos ou em cumprimento de medida de proteção (acolhimento) devido afastamento judicial do núcleo familiar; (iv) em situação de rua – considerando jovens com até 18 (dezoito) anos incompletos²; (v) vítimas de violência; e (vi) jovens que concluíram o ensino médio e encontram-se em risco, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e sem acesso a continuidade dos estudos.

1 COSTA, Paulo José Mencacci Costa; MENEZES FILHO, Naercio; KOMATSU, Bruno Kawaoka. **Os efeitos de entrar no mercado de trabalho em períodos de recessão**. Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2019/08/Policy-Paper-40-Desemprego-Inicial.pdf>>. Acesso em 8 fev. 2021.

2 Sem prejuízo da inserção no programa ora disposto, a situação dos menores de 18 (dezoito) anos em situação de rua será encaminhada ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar para análise de acolhimento ou restabelecimento da convivência familiar.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O público-alvo deverá ser indicado ao programa pelos serviços municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular através de relatório técnico. O encaminhamento aos serviços, com vistas à inserção no programa, poderá ser feito por organizações sociais e outros órgãos de atendimento, bem como pelas instituições que integram o sistema de garantia de direitos (Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros). Após a indicação do beneficiário ao programa, caberá ao Comitê “Filhos do Sol”, a partir da legislação vigente, avaliar as inserções e os desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Importa salientar que, para a inserção no programa, os adolescentes e jovens deverão apresentar condições de extremo risco pessoal e social, atestadas através de relatório técnico. Também são requisitos a inclusão no Cadastro Único para programas sociais e comprovação de que residem no Município de Araraquara há, pelo menos, 12 (doze) meses.

A permanência no Programa estará condicionada ao retorno e frequência na educação formal (quando não concluída), bem como à adesão às ações ofertadas e ao plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento.

Anote-se, finalmente, que a elaboração do Programa “Filhos do Sol” vem suprir uma lacuna deixada pelo Programa “Jovem Cidadão”, instituído pela Lei nº 8.938, de 6 de abril de 2017, que tem por escopo a concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior de instituições de ensino públicas ou privadas. O Programa “Filhos do Sol”, conforme explanado acima, tem por objetivo conferir oportunidade aos adolescentes e jovens em – repita-se – situação de extremo risco pessoal e social e que não necessariamente estejam matriculados, quando da inserção no programa, em instituições de ensino.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – “Filhos do Sol”, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – “Filhos do Sol”, executado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, por meio da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos.

Art. 2º O programa visa a garantir a adolescentes e jovens com idade entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos que se encontrem em situação de extremo risco pessoal e social:

I – o direito à renda mínima; e

II – a inclusão, considerando a faixa etária, em ações socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados em situação de extremo risco pessoal e social os adolescentes e os jovens que se encontrem expostos às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O benefício do programa não será considerado no cálculo da renda “per capita” das famílias em outros programas sociais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:

I – propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;

IV – assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;

V – promover, ao público-alvo, o acesso e a permanência na educação formal;
e

VI – impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, os adolescentes e os jovens deverão apresentar condições de extremo risco pessoal e social, além de aceitarem o retorno à educação formal, quando não concluída, bem como consentirem na inclusão nas ações ofertadas pelo programa e no plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento.

Parágrafo único. A adesão ao programa será instrumentalizada por meio de termo de compromisso disposto em decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I – inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados;

II – comprovação de que reside no município de Araraquara há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III – inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos; e

IV – presença de condições de vida que levem à constatação da situação de extremo risco pessoal e social, devidamente comprovadas pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social mediante relatório técnico.

§ 1º A comprovação das condições de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a Política Municipal de Assistência Social e será analisada pelo Comitê Municipal “Filhos do Sol”, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizado pela Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”.

§ 2º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir, sequencialmente:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de indicação dos serviços de proteção social básica ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou dos serviços carreados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular; e

II – da validação pelo Comitê Municipal “Filhos do Sol”.

§ 3º O encaminhamento aos serviços aludidos no inciso I do § 2º deste artigo, com vistas à elaboração de relatório, poderá ser feito por organizações sociais e outros órgãos de atendimento, bem como pelas instituições que integram o sistema de garantia de direitos atuante no município de Araraquara.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 7º Para os fins desta lei, consideram-se em condições de extremo risco pessoal e social:

I – adolescentes e jovens em programas de acolhimento institucional público ou privado e egressos;

II – adolescentes e jovens que vivenciem práticas de trabalho infantil;

III – adolescentes e jovens em situação de prostituição;

IV – adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas e do sistema prisional;

V – adolescentes e jovens com vínculos familiares rompidos;

VI – adolescentes e jovens travestis, transgêneros ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

VII – adolescentes e jovens com deficiência;

VIII – adolescentes e jovens do sexo feminino com filhos; e

IX – outras vulnerabilidades apontadas no relatório do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. A quantidade de adolescentes e jovens atendidos no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V

DOS COLEGIADOS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I

Do Comitê Municipal “Filhos do Sol”

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal “Filhos do Sol”, de caráter interno, constituído com o objetivo de validar as inserções, as prorrogações e os desligamentos dos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa.

Parágrafo único. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pelo Sistema de Proteção de Direitos Humanos, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do beneficiário.

Art. 9º O Comitê Municipal “Filhos do Sol” será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, sendo que ao menos:

a) 1 (um) representante deverá estar lotado na Assessoria Especial de Políticas para a Juventude;

b) 1 (um) representante deverá estar lotado na Assessoria Especial de Políticas LGBTQIA+;

c) 1 (um) representante deverá estar lotado na Coordenadoria Executiva de Políticas para as Mulheres;

d) 1 (um) representante deverá estar lotado na Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

Seção II

Da Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”

Art. 10. Fica criada a Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”, coordenada por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, composta por outros 7 (sete) membros integrantes do sistema de garantia de direitos atuante no município de Araraquara.

§ 1º Compete à comissão instituída no “caput” deste artigo:

I – acompanhar a implementação do programa instituído por esta lei;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – exercer atividades de controle externo sobre a execução do programa instituído por esta lei; e

III – recomendar ao Chefe do Poder Executivo os ajustes que entender necessários à eficiente execução do programa instituído por esta lei.

§ 2º Somente poderão ser indicados para compor a comissão instituída no “caput” deste artigo os integrantes do sistema de garantia de direitos atuante no município de Araraquara que forem oriundos da sociedade civil e das instituições de proteção.

§ 3º A comissão instituída no “caput” deste artigo será instalada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da edição desta lei.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO

Art. 11. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício será concedido nos seguintes montantes:

I – aos adolescentes com idade entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos incompletos, o valor do benefício será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – aos adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos incompletos, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – aos adolescentes e jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, o valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais); e

IV – aos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Na circunstância da alteração do perfil etário do beneficiário, a readequação do valor do benefício será realizada de maneira automática.

§ 2º O pagamento do benefício será feito de maneira proporcional quando houver ausências do beneficiário nas ações ofertadas pelo programa.

§ 3º Os valores dispostos nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser atualizados por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, mediante adoção de índices oficiais.

Art. 12. O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação e validação do Comitê Municipal “Filhos do Sol”.

Art. 13. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação do Comitê Municipal “Filhos do Sol”.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os beneficiários referenciados no programa como egressos de medidas socioeducativas, em caso de reincidência no ato infracional, terão o benefício suspenso.

Art. 14. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, nos termos decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 15. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I – estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II – participar das ações ofertadas pelo programa, que serão realizadas no Centro da Juventude ou em instituições parceiras, de acordo com cronograma e carga horária pré-estabelecidos;

III – cumprir o plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento; e

IV – garantir a frequência na educação formal, quando não concluída.

Art. 16. Os beneficiários do programa deverão obedecer ao seguinte itinerário curricular, que será realizado por meio de encontros diários, podendo ocorrer no período da manhã ou da tarde conforme demanda:

I – adolescentes com idade entre 12 (doze) e 13 (treze) anos: participação atividades socioeducativas;

II – adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos: participação em atividades socioeducativas e qualificação profissional;

III – adolescentes e jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos: participação em atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho por até 16 (dezesesseis) horas semanais; e

IV – adolescentes e jovens com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos: participação em atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho por até 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, entende-se por:

I – atividades socioeducativas: a oferta, integralizada a todos os beneficiários por no mínimo 6 (seis) meses, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas no Centro da Juventude ou em instituições parceiras, que despertem o



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa;

II – qualificação profissional: cursos, que deverão ser frequentados por no mínimo 1 (um) ano, voltados para áreas estratégicas do mercado de trabalho; e

III – vivência no mundo do trabalho: etapa que se iniciará no 2º (segundo) semestre de inserção no programa, perfazendo uma experiência voltada à apreensão da rotina dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 17. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

Art. 19. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário ou o responsável que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário ou pelo responsável, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

I –

a)

2.

2.2. Gerência do Centro da Juventude e Programa Filhos do Sol;” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 23. Fica revogado o item 1 da alínea “d” do inciso I do art. 47 da Lei nº 10.110, de 2021.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal